INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Termo de Referência 87/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2026	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA. MINEIRO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO	07/10/2026 18:05 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	291/2026	23200.010023/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23200.010023/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Uberaba (IFTM)**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	CATSER	ITEM	POSTO	QTDE	VALOR MENSAL POSTO (R$)	VALOR ANUAL POSTO (R$)	VALOR TOTAL
3.3.90.37.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL							
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO OS POSTOS CONFORME ABAIXO							
01	5380	01	Auxiliar de Manutenção Predial	02	11.626,66	139.519,95	139.519,95
		02	Eletricista de rede de alta tensão	01	9.981,14	119.773,73	119.773,73
		03	Encanador	01	8.386,18	100.634,11	100.634,11
		04	Marceneiro	01	8.486,03	101.832,38	101.832,38

		05	Pedreiro	01	7.832,45	93.989,45	93.989,45
TOTAL GERAL							**555.749,62**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Cumpre salientar que esta contratação atende as condições previstas no art. 48 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que trata-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal da unidade do IFTM. E conforme demanda apresentada, nos serviços a serem contratados, não se encontra dentre eles, atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção, e as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Ainda, a contratação visa a redução de custos com quadro próprio de pessoal e prioriza a especialização e o aperfeiçoamento das atividades finalísticas da unidade da Administração Pública Federal com o objetivo de ampliar a produtividade e a qualidade na prestação de serviços públicos;

1.2.2. O Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018 estabelece as condições em que os serviços podem ser prestados de forma indireta, mediante contratação de terceiros, visando maior eficiência, economicidade e a redução de custos administrativos. Conforme o artigo 3o do referido Decreto, a execução indireta poderá ser utilizada caso as atividades não envolvam o exercício de funções típicas de cargos públicos, desde que tratem de serviços de natureza acessória, instrumental e complementar, que não envolvam a formulação de políticas públicas ou a atuação direta em atividades finalísticas da unidade, e sendo estas essenciais ao suporte logístico para o funcionamento da instituição.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, conforme Portaria da Secretaria de Serviços Executivos do MEC 14.787, de 27 de novembro de 2014, c/c art. 15 IN SEGES 05/2017, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. A descontinuidade pode comprometer as atividades administrativas e pedagógicas da Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os tópicos relacionados no Estudo Técnico Preliminar e conforme itens citados abaixo:

1.3.1. A realização de contratos plurianuais na Administração Pública oferece vantagens significativas, no caso das possíveis prorrogações contratuais:

1.3.1.1. Planejamento e Continuidade: Permite um planejamento mais eficiente e a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções frequentes que podem ocorrer com contratos improrrogáveis;

1.3.1.2. Economia de Recursos: Pode resultar em economia de recursos, já que contratos de longo prazo frequentemente têm condições financeiras mais favoráveis devido à previsibilidade e estabilidade que oferecem aos fornecedores;

1.3.1.3. Segurança Jurídica: Proporciona maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores, uma vez que as condições contratuais são estabelecidas por um período mais longo;

1.3.1.4. Eficiência Operacional: Melhora a eficiência operacional, pois reduz a necessidade de processos licitatórios frequentes, permitindo que a Administração Pública se concentre em outras atividades essenciais;

1.3.1.5. Atração de Fornecedores: Torna os contratos mais atraentes para fornecedores, que podem planejar melhor suas operações e investimentos, sabendo que terão um contrato garantido por mais de 1 (um) ano;

1.3.2. Essas vantagens ajudam a garantir que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficaz e econômica, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a sociedade como um todo;

1.3.3. Por outro lado, realizar contratos longos na Administração Pública pode apresentar várias desvantagens, incluindo:

1.3.3.1. Rigidez e falta de flexibilidade: Contratos longos podem ser menos adaptáveis a mudanças nas necessidades e prioridades da Administração Pública ao longo do tempo;

1.3.3.2. Riscos de obsolescência: Tecnologias e métodos podem se tornar obsoletos durante a vigência de um contrato longo, resultando em serviços ou produtos que não atendem mais às necessidades atuais;

1.3.3.3. Dificuldade de fiscalização: A fiscalização contínua e eficaz de contratos longos pode ser desafiadora, aumentando o risco de irregularidades e falhas na execução;

1.3.3.4. Impacto financeiro: Contratos longos podem comprometer recursos financeiros por um período prolongado, limitando a capacidade de alocar fundos para outras necessidades emergentes;

1.3.3.5. Dependência de fornecedores: Pode haver uma dependência excessiva de um único fornecedor, o que pode reduzir a competitividade e a inovação;

1.3.4. Esses fatores tornam essencial uma gestão cuidadosa e estratégica dos contratos na Administração Pública visando mitigar riscos, considerando que uma contratação com o prazo de 1 (um) ano se mostra razoável e relativamente atrativa para os licitantes e, também, haverá uma melhor avaliação da contratação como um todo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) Id do item no PCA: 277;

IV) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;

V) Identificador da Futura Contratação: 158310-63/2026;

2.3. A contratação do serviço consta da Matriz de Descentralização de Recursos (MDR) do IFTM - *Campus* Uberaba, conforme demanda planejada através da Consolidação do Módulo de Planejamento (MPLAN) com número de controle: 2026/161, do Documento de Formalização da Demanda (DFD): 141/2026 e, também, do projeto aprovado pela autoridade competente, no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e no Plano de Contratações Anual (PGC/PCA) conforme dados citados no item 2.2;

2.4. Informa-se que os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos e diretrizes de sustentabilidade, fundamentados na Lei 14.133/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, Decreto 7.746/2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

4.1.1. Alinhamento com o ETP e Normas de Regência: A execução dos serviços deve observar rigorosamente as diretrizes ambientais, sociais e culturais mapeadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, no Plano de Logística Sustentável (PLS/IFTM), bem como o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no Decreto 7.746/2012 e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;

4.1.2. Diretrizes Operacionais e Uso de Recursos: Na execução contratual e no fornecimento de insumos/materiais decorrentes da prestação dos serviços de apoio, a Contratada deverá adotar práticas que garantam:

4.1.2.1. Menor impacto ambiental: Racionalização do uso de recursos naturais, priorizando insumos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor pegada ecológica;

4.1.2.2. Eficiência de insumos e utilidades: Maior eficiência na utilização de energia elétrica e água, empregando equipamentos e ferramentas de baixo consumo (com selo Procel/INMETRO) e dispositivos que evitem o desperdício;

4.1.2.3. Qualidade e saúde ocupacional: Emprego de materiais de maior durabilidade, com baixo custo de manutenção e reduzido índice de emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), resguardando a saúde e a integridade física dos trabalhadores;

4.1.3. Ciclo de Gestão Sustentável do Serviço: Para assegurar a efetividade da dimensão ambiental e social do contrato, a execução observará as quatro etapas do ciclo de contratação sustentável:

4.1.3.1. Necessidade e Racionalização: Aferição contínua da real necessidade de materiais de manutenção/limpeza e insumos operacionais, alinhando-se à política de consumo consciente da Instituição e ao PLS/IFTM;

4.1.3.2. Planejamento do Fornecimento: Seleção e aplicação de materiais e equipamentos (como lâmpadas de tecnologia LED, tintas à base de água, pilhas e baterias homologadas) alinhados às especificações técnicas do ETP e às normas do INMETRO/CONAMA;

4.1.3.3. Equilíbrio de Princípios: Manutenção do equilíbrio entre os princípios da isonomia, vantajosidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável ao longo de toda a vigência contratual;

4.1.3.4. Gestão e Destinação Adequada de Resíduos: Implementação da segregação na fonte geradora e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes das atividades de manutenção e vigilância (como lâmpadas, restos de fiação, embalagens, pilhas, baterias e óleos), observando o Decreto nº 10.936/2022 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com prioridade de destinação de recicláveis a associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

4.1.4. Logística Reversa de Pilhas e Baterias: Os equipamentos operacionais (como rádios comunicadores, lanternas e bastões de ronda eletrônica) que utilizem pilhas e baterias deverão atender aos limites fixados pela Resolução CONAMA nº 401/2008. Cabe à Contratada o recolhimento e o direcionamento para a logística reversa junto aos fabricantes e importadores, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010 e da IN IBAMA nº 08/2012;

4.1.5. Eficiência Energética de Equipamentos e Veículos: Todos os equipamentos eletroeletrônicos e veículos automotores (incluindo motocicletas para rondas) disponibilizados para a execução do serviço deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nas classes de máxima eficiência;

4.1.6. Critérios de Emissões e Combustíveis: Os veículos automotores e motocicletas alocados na contratação deverão utilizar preferencialmente combustíveis de fontes renováveis (etanol/energia elétrica), respeitando os limites de emissão de ruídos e poluentes estabelecidos pelas Resoluções CONAMA do programa PROCONVE (Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018), mantendo em dia a inspeção veicular e manutenção preventiva (Resolução CONAMA nº 418/2009);

4.1.7. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Saúde Ocupacional: O fornecimento de EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) com Certificado de Aprovação (CA) válido para todas as funções operacionais constitui diretriz obrigatória de sustentabilidade social, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação;

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022);

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado;

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido;

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.20.1. Os licitantes que optarem pela realização da visita técnica, deverão requerer o agendamento formalmente, e com antecedência à data /horário pretendido, por meio do contato indicado abaixo:

Setor Responsável	E-mail	Telefone
CSA - Coordenação de Serviços de Apoio	**antoniobizao@iftm.edu.br**	**(34) 3319-6000**

4.21. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.23. Os licitantes que realizarem vistoria deverão utilizar o “MODELO DE TERMO DE VISTORIA”, enquanto aquelas que abstiverem-se deverão utilizar o “MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA”, ambos constantes do Anexo I deste Termo de Referência e essenciais para apresentação junto aos documentos de habilitação;

4.23.1. Complementarmente, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, também deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.24. Em razão do caráter facultativo, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Na prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (Manutenção Predial):

5.1.1.1. A contratação de empresa pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional consiste na manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis, bem como obras civis de pequeno porte, com vistas à zelar pelos patrimônio do IFTM - *Campus* Uberaba, utilizando-se de todos os meios disponíveis para protegê-los, garantir e resguardar condições de segurança, habitabilidade e conservação;

5.1.1.2. Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos e das edificações, de forma que para garantir a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários empregam-se os serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades da Instituição;

5.1.1.2.1. Este tipo de manutenção não está vinculado ao aumento de vida útil do bem, mas à necessidade de manutenção do seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade e normas de segurança, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

5.1.1.3. Entende-se por:

5.1.1.3.1. Manutenção Preventiva: a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos bens móveis que integram as instalações do IFTM - *Campus* Uberaba, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação. Salvo especificação contrária, as manutenções preventivas deverão ser efetuadas nas periodicidades estipuladas pela Contratante, sem necessidade de agendamento junto à fiscalização. Os defeitos identificados durante as rotinas de manutenção preventivas devem ter seus reparos iniciados imediatamente;

5.1.1.3.2. Manutenção Corretiva: a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais. As Manutenções Corretivas devem ser realizadas sempre que algum problema for identificado durante as ações preventivas e/ou preditivas, sob demanda, observadas as diretrizes deste Termo de Referência;

5.1.1.3.3. Obras Civis de Pequeno Porte: aquela cuja área de intervenção não supere 36m² de piso, 200m² de parede e 300 metros lineares, para as quais não seja necessário projeto específico;

5.1.1.4. De acordo com as características peculiares e inerentes ao serviço, os horários de trabalho deverão ser distribuídos, preferencialmente, de segunda à sexta-feira em jornadas de 8h48 de duração, com intervalo obrigatório de, no mínimo, uma hora, respeitando-se as 44 horas semanais demandadas pela Instituição e previstas na CLT, de modo a preservar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento da legislação e normativas vigentes pertinentes ao assunto;

5.1.1.4.1. A proposição se dá em razão da inexistência de expediente aos sábados no IFTM - *Campus* Uberaba, redistribuindo, por conseguinte, de segunda a sexta-feira a jornada de trabalho para compensar as horas não trabalhadas aos sábados;

5.1.1.4.1.1. Esta hipótese não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados;

5.1.1.5. A fixação de horários de trabalho será realizada de acordo com as necessidades da Administração, por escrito, mediante comunicação oficial entre fiscalização/gestão do contrato e preposto da Contratada, respeitando o horário de funcionamento do IFTM - *Campus* Uberaba, incluindo-se possível alteração dos dias de trabalho;

5.1.1.6. As funções, requisitos de qualificação e especificações dos empregados relacionados à prestação dos serviços descritos estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo detalhamento individual está disposto nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referencia:

5.1.1.6.1. Auxiliar de manutenção predial - CBO 5143-10;

5.1.1.6.1.1. Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, incluindo a mesma periodicidade, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

5.1.1.6.1.1.1. 02 (dois) pares de Bota PVC;

5.1.1.6.1.1.2. 02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite;

5.1.1.6.1.1.3. 01 (uma) Capa para chuva, contendo blusão e calça;

5.1.1.6.1.1.4. 01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;

5.1.1.6.1.1.5. 04 (quatro) pares de Luva de Aramida Pigmentada;

5.1.1.6.1.1.6. 02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta;

5.1.1.6.1.1.7. 06 (seis) pares de Luva Nitrílica ou PVC;

5.1.1.6.1.1.8. 02 (dois) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor;

5.1.1.6.1.1.9. 02 (dois) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;

5.1.1.6.1.1.10. 01 (um) par de Perneira de Segurança;

5.1.1.6.1.1.11. 10 (dez) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;

5.1.1.6.1.1.12. 04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60;

5.1.1.6.1.1.13. 60 (sessenta) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação;

5.1.1.6.2. Instalador de linhas elétricas de alta e baixa - tensão - CBO 7321-20;

5.1.1.6.2.1. De acordo com as características peculiares e inerentes a esta função, o empregado ocupante deste cargo fará jus ao adicional de Periculosidade em razão de executar atividades e operações perigosas com energia elétrica, nos termos do Anexo 4 da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas da Portaria Federal nº 3214/1978;

5.1.1.6.2.2. Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, incluindo a mesma periodicidade, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

5.1.1.6.2.2.1. 02 (dois) pares de Luva de vaqueta, utilizada para cobertura das luvas de proteção condutiva;

5.1.1.6.2.2.2. 02 (dois) pares de Luva de cobertura, para proteção das luvas de eletricistas de 5KVA de isolação, com punho de 20cm;

5.1.1.6.2.2.3. 02 (dois) Óculos de proteção transparente para eletricista;

5.1.1.6.2.2.4. 01 (um) Talabarte Duplo com 3 Conectores e Absorvedor de Energia;

5.1.1.6.2.2.5. 01 (um) Kit Capacete e Protetor Facial para arco elétrico;

5.1.1.6.2.2.6. 02 (dois) Capacetes de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;

5.1.1.6.2.2.7. 01 (uma) Balaclava Anti Chama Eletricista Risco 2;

5.1.1.6.2.2.8. 02 (dois) Cintos de Segurança para Eletricista Padrão;

5.1.1.6.2.2.9. 02 (dois) pares de Bota para eletricista com biqueira de composite, material dielétrico e sem peças de metal;

5.1.1.6.2.2.10. 02 (dois) pares de Luva de proteção tipo condutiva;

5.1.1.6.2.2.11. 02 (dois) pares de Luva para eletricistas de 5 KVA de isolação;

5.1.1.6.2.2.12. 01 (um) Cinto de Segurança PQD para Eletricista 4 C;

5.1.1.6.2.2.13. 02 (dois) Conjuntos Nr10 Risco 2 Anti - Chama;

5.1.1.6.2.2.14. 01 (um) par de Manga isolante de borracha;

5.1.1.6.2.2.15. 01 (um) par de Luva isolante de borracha natural tipo II, classe 2;

5.1.1.6.3. Encanador - CBO 7241-10;

5.1.1.6.3.1. De acordo com as características peculiares e inerentes a esta função, o empregado ocupante deste cargo fará jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), especialmente em razão do contato com esgotos (galerias e tanques), nos termos do Anexo 14 da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria Federal nº 3214 /1978;

5.1.1.6.3.2. Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, incluindo a mesma periodicidade, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

5.1.1.6.3.2.1. 02 (dois) pares de Bota PVC;

5.1.1.6.3.2.2. 02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite;

5.1.1.6.3.2.3. 01 (uma) Capa Para chuva, contendo blusão e calça;

5.1.1.6.3.2.4. 01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;

5.1.1.6.3.2.5. 04 (quatro) pares de Luva de Aramida Pigmentada;

5.1.1.6.3.2.6. 02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta;

5.1.1.6.3.2.7. 05 (cinco) pares de Luva Nitrílica ou PVC;

5.1.1.6.3.2.8. 02 (dois) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor;

5.1.1.6.3.2.9. 01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;

5.1.1.6.3.2.10. 01 (um) par de Perneira de Segurança;

5.1.1.6.3.2.11. 08 (oito) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;

5.1.1.6.3.2.12. 04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60;

5.1.1.6.3.2.13. 60 (sessenta) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação;

5.1.1.3.3.2.14. 02 (dois) pares de Luva manga longa PVC;

5.1.1.6.4. Marceneiro - CBO 7711-05;

5.1.1.6.4.1. De acordo com as características peculiares e inerentes a esta função, o empregado ocupante deste cargo fará jus ao adicional de Insalubridade grau médio (20%), especialmente em razão do uso, manuseio e pintura a pincel com produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como esmaltes, tintas, vernizes e solventes, nos termos do Anexo 13 da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria Federal nº 3214/1978;

5.1.1.6.4.2. Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, incluindo a mesma periodicidade, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

5.1.1.6.4.2.1. 01 (um) Avental Para carpinteiro/marceneiro;

5.1.1.6.4.2.2. 02 (dois) pares de Botina de Segurança amarração em cadarço, com bico de composite;

5.1.1.6.4.2.3. 01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;

5.1.1.6.4.2.4. 01 (um) pares de Luva de Aramida Pigmentada;

5.1.1.6.4.2.5. 02 (dois) pares de Luva mista raspa/lona. Confeccionada em raspa na face palmar, dorso em lona, flanelada internamente, tira de reforço externo em raspa no dorso punho em lona;

5.1.1.6.4.2.6. 02 (dois) pares de Luva Nitrílica ou PVC;

5.1.1.6.4.2.7. 01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;

5.1.1.6.4.2.8. 06 (seis) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco lente incolor;

5.1.1.6.4.2.9. 01 (par) de Perneira de Segurança;

5.1.1.6.4.2.10. 12 (doze) Protetor Auricular tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;

5.1.1.6.4.2.11. 04 (quatro) Protetores faciais incolor basculante;

5.1.1.6.4.2.12. 04 (quatro) frascos de Protetor Solar fator de proteção FPS 60;

5.1.1.6.4.2.13. 10 (dez) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação;

5.1.1.6.5. Pedreiro - CBO 7152-10;

5.1.1.6.5.1. Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, incluindo a mesma periodicidade, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

5.1.1.6.5.1.1. 02 (dois) pares de Bota PVC;

5.1.1.6.5.1.2. 02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite;

5.1.1.6.5.1.3. 01 (uma) Capa para chuva, contendo blusão e calça;

5.1.1.6.5.1.4. 02 (dois) Capacetes de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;

5.1.1.6.5.1.5. 02 (dois) pares de Luva de Aramida Pigmentada;

5.1.1.6.5.1.6. 02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta;

5.1.1.6.5.1.7. 02 (dois) pares de Luva Nitrílica ou PVC;

5.1.1.6.5.1.8. 03 (três) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor;

5.1.1.6.5.1.9. 01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;

5.1.1.6.5.1.10. 01 (um) par de Perneira de Segurança;

5.1.1.6.5.1.11. 12 (doze) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;

5.1.1.6.5.1.12. 04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60;

5.1.1.6.5.1.13. 10 (dez) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação;

5.1.1.6.6. Todos EPI's fornecidos pela Contratada devem contar com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.1.6.7. Todos os EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.1.1.7. Não obstante, insta salientar que todas as funções necessárias à prestação dos serviços elencados neste instrumento são englobadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 da categoria no Estado de Minas Gerais, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MG000244/2026; Data de Registro: 27/01/2026; Número da Solicitação: MR079901/2025; Número do Processo: 47979.204380/2026-11; Data do Protocolo: 12/01/2026); e suas atualizações superveniente;

5.1.1.8. O inicio da prestação dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo órgão contratante, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo IFTM, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

5.1.1.9. Complementarmente, a prestação dos serviços de apoio envolve a alocação, pela Contratada, por meio dos postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada em funções diversas, cujas atribuições individualizadas, de acordo com o CBO/MTE, consistem em:

5.1.1.9.1. Para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial:

Grandes Áreas de Competência	**Atividades**
EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA	- Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação; - Reparar equipamentos de iluminação; - Reparar instalação elétrica; - Relatar avarias nas instalações; - Fazer instalação elétrica; - Trocar instalação elétrica; - Trocar equipamentos de iluminação; - Instalar equipamentos elétricos; - Instalar equipamentos de iluminação; - Soldar objetos.
EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	- Classificar equipamentos e tubulação; - Verificar funcionamento de instalação hidráulica; - Limpar equipamentos hidráulicos; - Consertar instalação hidráulica; - Trocar instalação hidráulica; - Limpar filtros; - Trocar areia do filtro; - Trocar filtros.
REALIZAR MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA E ALVENARIA	- Vedar fendas e emendas; - Reparar trincas e rachaduras; - Impermeabilizar superfícies; - Recuperar pinturas; - Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos); - Recolocar pastilhas ou litocerâmica; - Consertar móveis; - Substituir portas; - Ajustar portas e janelas; - Reparar divisórias; - Consertar forros.
LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS	- Lavar fachadas; - Limpar vidros; - Remover resíduos dos vidros; - Remover pichações; - Limpar móveis e equipamentos; - Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..); - Aspirar pó; - Lavar pisos; - Encerar pisos; - Remover sujeira; - Varrer pisos; - Secar pisos; - Passar pano; - Limpar cortinas e persianas; - Recolher lixo.
TRATAR PISCINAS	- Aspirar fundo da piscina; - Medir PH, cloro, dureza e alcalinidade da água; - Avaliar turbidez e cor da água; - Adicionar produtos químicos a água; - Esfregar borda, paredes e fundo da piscina; - Peneirar água da piscina; - Registrar parâmetros de qualidade da água; - Medir temperatura da água;

	- Verificar nível da água; - Cobrir piscina.
PREPARAR TRABALHO	- Controlar o estoque de material; - Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; - Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; - Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; - Avaliar grau de sujidade; - Avaliar tipo de sujeira; - Selecionar produtos e material; - Preparar produtos; - Diluir produtos (químicos e de limpeza); - Dosar produtos químicos; - Solicitar equipamentos e materiais; - Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza.
TRABALHAR COM SEGURANÇA	- Usar uniforme; - Utilizar EPI; - Inspecionar local a ser trabalhado; - Isolar área para manutenção e limpeza; - Montar andaime; - Montar balancim; - Montar cadeirinha; - Operar equipamentos; - Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf	

5.1.1.9.2. Para o cargo de Eletricista de Rede de Alta Tensão:

Grandes Áreas de Competência	**Atividades**
CONSTRUIR REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO	- Interpretar projetos; - Selecionar equipamentos e ferramentas; - Implantar postes; - Equipar postes; - Instalar chaves para manobras; - Instalar dutos para cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados; - Instalar caixas subterrâneas para emendas e passagens; - Selecionar cabos e fios de acordo com tipo e bitola definidos no projeto; - Equipar postes e vigas de vias férreas; - Instalar cabos elétricos e/ou de comunicação e/ou mensageiros; - Instalar proteção elétrica e metálica; - Ligar cabos em blocos de conexão; - Emendar fios e cabos aéreos e subterrâneos; - Instalar válvula e bloqueio de pressão; - Fazer fusão de cabos ópticos; - Instalar regeneradores de sinais; - Identificar tipos de cabos e conexões; - Instalar fio trolley; - Implantar torres de transmissão; - Equipar torres de transmissão.
INSTALAR LINHAS DE REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO	- Identificar a rede existente no local; - Realizar testes de instalação; - Instalar materiais e acessórios; - Instalar condutores; - Conectar fios e cabos; - Instalar conectores nos terminais; - Transferir linhas; - Desativar linhas; - Instalar religador automático.
	- Medir tensão de alimentação disponível no local; - Instalar equipamentos de proteção;

INSTALAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO	- Instalar sub-bastidores e rack; - Instalar transformador; - Instalar quadros de distribuição; - Instalar medidores de consumo; - Instalar sistema carrier; - Instalar banco de capacitor; - Instalar estruturas para módulos fotovoltaicos; - Instalar módulos fotovoltaicos; - Instalar string box (caixa de proteção e conexão fotovoltaica); - Instalar inversor fotovoltaico; - Instalar acumuladores de energia (baterias); - Instalar equipamento de monitoramento do sistema fotovoltaico; - Adequar equipamentos ao sistema; - Programar equipamento receptor e transmissor de sinal; - Testar equipamentos; - Reparar equipamentos; - Transferir equipamentos; - Desativar equipamentos.
REALIZAR MANUTENÇÃO DE LINHAS AÉREAS E SUBTERRÂNEAS	- Estabelecer comunicação entre áreas para início das atividades; - Comunicar-se com as áreas envolvidas com linhas energizadas; - Testar medição direta e/ou indireta; - Realizar manutenção de linha energizada; - Redefinir ferramentas específicas em situações adversas; - Detectar defeitos; - Realizar manutenção de linha desenergizada; - Substituir cruzetas e/ou acessórios; - Substituir equipamento de medição; - Substituir suspensórios e conexões em linhas férreas; - Fazer e desfazer jumpers; - Substituir isoladores; - Substituir cabos e fios; - Realizar cortes automáticos; - Regular tensão do transformador; - Nivelar cruzamentos, desvios e travessões, em vias férreas; - Retensionar cabos e fios de contato de vias férreas; - Abrir terminais; - Refazer terminais; - Reestabelecer comunicação para religação do sistema; - Realizar manutenção preventiva do sistema fotovoltaico.
PLANEJAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO	- Analisar condições técnicas do setor de realização da atividade; - Analisar condições da área de trabalho; - Programar manobras de circulação de vias férreas; - Programar atividades conforme ordem de serviço, de trabalho e reparo; - Interpretar instruções de manobra; - Definir itinerário de visitas; - Estimar o tempo da manutenção, instalação e ampliação; - Estimar recursos humanos; - Definir equipamentos de segurança; - Definir materiais e ferramentas.
	- Solicitar desligamentos de equipamentos; - Emitir relatório técnico; - Registrar informações de atendimentos e reparos; - Emitir registro de devolução de material; - Preencher requisição de material;

REGISTRAR INFORMAÇÕES	- Registrar nível de sinal nos locais de instalação; - Registrar material utilizado; - Participar de descrição de procedimentos; - Preencher formulário de controle de utilização de veículo; - Registrar utilizações e alterações de projetos; - Realizar comissionamento (registro do funcionamento do sistema fotovoltaico).
TRABALHAR COM SEGURANÇA	- Manter equipamentos de segurança em plenas condições de uso; - Utilizar equipamentos de segurança (EPI e EPC); - Utilizar equipamentos de detecção de tensão; - Efetuar aterramento temporário obrigatório; - Aplicar normas técnicas de instalação; - Aplicar normas de segurança; - Participar de ações de prevenção de acidentes; - Identificar condições inseguras; - Identificar situações de risco; - Orientar pessoas sobre situações de risco da área; - Adequar o trabalho de acordo com as condições climáticas; - Organizar o local de trabalho;
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf	

5.1.1.9.3. Para o cargo de Encanador:

Grandes Áreas de Competência	**Atividades**
OPERACIONALIZAR PROJETO DE INSTALAÇÕES DE TUBULAÇÕES	- Estudar projeto; - Definir traçados das tubulações; - Identificar pressão do fluído; - Dimensionar tubulações; - Especificar materiais; - Quantificar materiais; - Executar projeto; - Separar materiais conforme medidas e tipos; - Conferir validade dos materiais; - Inspecionar materiais visualmente.
PREPARAR LOCAL PARA INSTALAÇÃO	- Inspecionar local; - Marcar local definido para instalação; - Isolar local de trabalho; - Abrir paredes, lajes, pisos ou valas; - Acondicionar materiais no local de instalação; - Fixar suportes.
PRÉ-MONTAR TUBULAÇÕES	- Cortar tubos; - Abrir roscas nas tubulações; - Alinhar tubos conforme ângulo especificado; - Encaixar conexões; - Encurvar tubos; - Pontear tubulações; - Colar tubulações; - Montar kit´s; - Pintar tubulações; - Identificar tubulações.
INSTALAR TUBULAÇÕES	- Distribuir tubulações; - Assentar tubulações; - Vedar tubulações; - Interligar redes a ramais (pontos de consumo); - Instalar acessórios e equipamentos; - Unir tubulações; - Fixar redes; - Frenar tubulações; - Identificar com cores as tubulações conforme finalidade.

REALIZAR TESTE DE ALTA PRESSÃO (ESTANQUEIDADE)	- Vedar saídas das tubulações; - Instalar manômetros na rede; - Pressurizar a rede; - Determinar tempo de duração do teste conforme NBR; - Monitorar teste no manômetro e na rede; - Corrigir falhas na vedação; - Refazer teste; - Liberar rede para uso.
PROTEGER INSTALAÇÕES	- Isolar tubulações; - Envelopar tubulações; - Revestir tubulações; - Cobrir tubulações com areia; - Instalar proteção contra choque.
REALIZAR TESTES OPERACIONAIS	- Regular pressão nas tubulações; - Testar pressão da água que vem da concessionária; - Testar tubulações de incêndio; - Drenar tubulações; - Testar equipamentos operacionais.
REALIZAR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	- Identificar falhas ou defeitos; - Analisar causa das falhas ou defeitos; - Desativar sistemas de distribuição; - Desentupir ralos, pias e vasos sanitários; - Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos; - Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade; - Testar reparos dos acessórios ou equipamentos; - Reativar sistemas de distribuição.
REDIGIR DOCUMENTOS	- Elaborar orçamentos e propostas; - Redigir relatórios de serviços; - Preencher requisições de materiais; - Emitir recibos e notas fiscais de serviços.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf	

5.1.1.9.4. Para o cargo de Marceneiro:

Grandes Áreas de Competência	**Atividades**
PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO	- Organizar o local de trabalho; - Ordenar fluxos do processo de produção; - Preprar local para armazenamento de materiais; - Preparar local de carga e descarga.
PLANEJAR O TRABALHO	- Interpretar projetos, desenhos e especificações para a confecção e restauração de produtos de madeira; - Esboçar o produto conforme solicitação do cliente; - Dimensionar produtos de madeira e derivados conforme solicitações de clientes e local de instalação; - Especificar madeiras, acessórios, ferragens e acabamentos para confecção de produtos de madeira; - Elaborar orçamento para a confecção dos produtos de madeira e derivados e outros materiais; - Confeccionar gabaritos ou moldes para execução das peças em madeiras e derivados; - Elaborar roteiro para a confecção e restauração de produtos de madeira e/ou derivados; - Selecionar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.
	- Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC); - Regular as máquinas para obter o produto conforme o projeto; - Manter as máquinas e ferramentas em condições de funcionamento; - Executar traçado em madeira, derivados e outros materiais

CONFECCIONAR PRODUTOS DE MADEIRA E DERIVADOS PARA PRODUÇÃO EM SÉRIE OU SOB MEDIDA (MÓVEIS, PIPAS)	observando o sentido dos veios; - Usinar os componentes dos produtos; - Montar produtos de madeira e derivados com elementos de fixação; - Colocar apliques e lâminas nos produtos de madeira e derivados; - Aplicar massa para montagem de pipas, sob pressão; - Aplicar produtos para correções, montagens e acabamentos de produtos de madeira e derivados; - Colocar ferragens para reajuste de produtos de madeira e derivados; - Regular o funcionamento das partes móveis do produto; - Executar acabamento em produtos de madeira e derivados; - Desmontar o produto.
RESTAURAR PRODUTOS EM MADEIRA E DERIVADOS	- Selecionar produtos para restauração; - Confeccionar peças a serem substituidas na restauração de reposição; - Substituir peças danificadas; - Reapertar elementos de fixação; - Preparar o produto para o acabamento.
ENTREGAR PRODUTOS CONFECCIONADOS SOB-MEDIDAS OU RESTAURADOS	- Separar o produto e acessórios; - Embalar o produto; - Transportar o produto; - Fixar ferramentas; - Montar o produto no local de instalação; - Colocar arremates finais.
SEGUIR PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DA QUALIDADE	- Avaliar a qualidade da matéria-prima para confecção de produtos de madeira e derivados; - Verificar a resistência dos produtos de madeira e derivados; - Revisar as dimensões do produto; - Comparar características do produto com requisitos do cliente ou projeto; - Revisar as condições do acabamento do produto.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf	

5.1.1.9.5. Para o cargo de Pedreiro:

Grandes Áreas de Competência	**Atividades**
ORGANIZAR O TRABALHO	- Interpretar as ordens de serviço; - Especificar os materiais a serem utilizados na obra; - Calcular os materiais a serem utilizados na obra; - Orçar o serviço.
PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO	- Providenciar a liberação do local de trabalho; - Selecionar as ferramentas e equipamentos; - Selecionar os equipamentos de segurança; - Providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas; - Disponibilizar os materiais para a obra.
CONSTRUIR AS FUNDAÇÕES	- Construir o gabarito para a locação da obra; - Marcar a obra a ser realizada; - Cavar o local para as sapatas; - Providenciar as formas para as fundações; - Preparar o concreto; - Aplicar o concreto nas fundações; - Confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação.
CONSTRUIR ESTRUTURAS DE ALVENARIAS	- Esquadrejar as alvenarias; - Preparar a argamassa para o assentamento; - Aprumar as alvenarias; - Nivelar as alvenarias; - Alinhar as alvenarias; - Assentar os tijolos, blocos e elementos vazados; - Concretar os pilares e pilaretes;

	- Assentar as vergas nos vãos; - Chumbar os tacos e tarugos para fixação das aduelas; - Aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias; - Montar as lajes pré-moldadas; - Concretar as lajes; - Apertar as alvenarias.
APLICAR OS REVESTIMENTOS E CONTRAPISOS	- Aplicar o chapisco em tetos e paredes; - Preparar a argamassa para o revestimento; - Marcar os pontos de nível e pontos de massa; - Aplicar o emboço para regularizar a superfície; - Assentar acabamentos (soleiras, peitorís etc) em portas e janelas; - Preparar argamassa (farofa) para o contrapiso; - Assentar os pré-moldados.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf	

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados na seguinte localidade:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - Campus Uberaba	**Rua João Batista Ribeiro, nº 4.000, Distrito Industrial II, CEP: 38064-790 - Uberaba/MG**

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. As Contratadas devem empregar, na execução dos serviços, profissionais certificados, habilitados e treinados nos termos na forma da legislação vigente, com todos os documentos regulares, de acordo com a natureza da atividade a ser executada;

5.3.1.1. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação;

5.3.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho;

5.3.2. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com fotografia recente, e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;

5.3.3. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado;

5.3.3.1. A periodicidade, quantidade e qualidade dos uniformes a serem fornecidos estão previstas nas planilhas de custos e formação de preços, nos Estudo Técnicos Preliminares e em tópico específico deste Termo de Referência;

5.3.4. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários, sendo obrigação dos funcionários utilizá-los quando da execução dos serviços, de acordo com a legislação e normativas vigentes;

5.3.4.1. A periodicidade, quantidade e qualidade dos EPI a serem fornecidos estão previstas nas planilhas de custos e formação de preços, nos Estudo Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência;

5.3.5. A Contratada deverá fornecer o nome dos funcionários, escalas e as atividades que cada um irá realizar na Instituição, devendo informar, com antecedência, sempre que houver a necessidade de outras pessoas terem acesso ao órgão;

5.3.6. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição;

5.3.7. Antes do início da prestação dos serviços a Contratada deve designar preposto, em instrumento onde conste expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

5.3.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro preposto para o exercício da atividade;

5.3.8. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, avaliar-se-á a qualidade dos serviços prestados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local;

5.3.9. Os serviços seguirão as disposições previstas neste Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação;

5.3.10. O rol de tarefas e de periodicidade previstos neste Termo de Referência são considerados apenas como exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente;

5.3.10.1. Toda alteração será documentada por escrito mediante comunicação oficial entre fiscalização/gestão do contrato e preposto da Contratada;

5.3.11. A jornada de trabalho para os funcionários alocados na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional compreenderá 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

5.3.11.1. A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse e autorização da Contratante, por meio do fiscal e/ou gestor do contrato, cuja permissão embasar-se-á em acordo ou convenção coletiva da categoria, na qual exista a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, §2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra;

5.3.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades devidamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme previsão em tópico específico deste Termo de Referência;

5.3.12.1. A entrega dos insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) obedecerá a programação estabelecida pela Administração, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação em todos os locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante realizar o devido acompanhamento, ainda que os insumos, materiais e equipamentos sejam entregues pelo fornecedor da Contratada diretamente nos locais de prestação dos serviços, isto é, a Contratada permanece responsável;

5.3.13. Os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, licenciados e aprovados, quando exigido pela legislação pertinente, pelos órgãos competentes para tal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados;

5.3.13.1. Estes ficam subordinados, ainda, aos critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas obrigações da contratada e demais normas legais vigentes;

5.3.14. Os materiais deverão estar acompanhados de listagem, em 2 (duas) vias, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de aceite, quando da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.3.14.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.15. Quando da entrega dos materiais, será avaliada a utilização dos quantitativos dos insumos previstos para fornecimento periódico, para identificação de materiais eventualmente não utilizados, de modo que seja realizada a reposição apenas do quantitativo faltante para o estimado;

5.3.15.1. Desse modo evita-se desperdícios e acúmulo de materiais desnecessários, garantindo à Administração pleitear eventual compensação para quando houver necessidade de quantitativos maiores que o estimado ou requerer abatimento proporcional na fatura mensal;

5.3.16. Os equipamentos serão da Contratada e serão apenas disponibilizados à Contratante para a execução dos serviços, de modo que será admitida somente a cobrança dos custos mensais referentes à depreciação dos equipamentos cedidos, os quais encontram-se incluídos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços;

5.3.16.1. A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada, devendo providenciar, durante a execução contratual, a manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e de for o caso, aceita pela Contratante;

5.3.17. Eventualmente, poderá ser necessária a utilização de equipamentos não relacionados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do presente estudo e do instrumento editalício, de modo que a Contratada deverá providenciar a disponibilização dos mesmos sem ônus para a Contratante;

5.3.18. A Contratada deverá identificar seus equipamentos a fim de não se confundirem com bens patrimoniais da Contratante e, no caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.3.18.1. Decorrido o prazo, sem que tenha a contratada efetuado a retirada de seus equipamentos das dependências do IFTM - *Campus* Uberaba, estes incorporam-se ao patrimônio da Instituição;

5.3.18.2. Igualmente, considerando a possibilidade de vigência plurianual dos contratos firmados, findo o prazo de vida útil previsto para determinado equipamento no decurso da vigência contratual, conforme prazos estabelecidos na Macrofunção 02.03.30 do SIAFI, os equipamentos incorporam-se ao patrimônio do IFTM - *Campus* Uberaba, devendo a Contratada realizar o devido abatimento (desconto) dos valores mensais de depreciação quando da emissão de fatura;

5.3.18.2.1. Tal procedimento ocorrerá mediante obrigatória e minuciosa análise por parte da fiscalização e/ou gestão contratual;

5.3.19. Durante a execução dos serviços, por terem sido estimados, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, de maneira que a Contratada deverá fornecer os quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo a Contratante arcar inteiramente com os custos no caso de necessidade de quantitativos maiores que os estimados, mediante apresentação de conjunto probatório submetido à análise da fiscalização e/ou gestão do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Na prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (Manutenção Predial):

MATERIAL/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Para atividades do cargo de Auxiliar de Manutenção Predial	
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	01
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	01
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	01
Chave Combinada Jogo 6mm a 22mm Aço Cromo Vanádio com 11 peças.	01
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	01
Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 24 polegadas; Peso bruto 2.980 gramas (Aproximadamente).	01
Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm.	01
Para atividades do cargo de Encanador	
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	01
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	01
Arco de Serra fechado Para lâminas de 300mm(12").	01
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	01
Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 24 polegadas; Peso bruto 2.980 gramas (Aproximadamente).	01
Kit de Chave Combinada 6mm a 22mm Aço Cromo Vanádio com 11 peças.	01
Desentupidor de vaso sanitário, com cabo longo.	05
Desentupidor Tufão comprimento 5 M Diâmetro Tubo 2 Polegadas.	02
Serrinha 24 Dentes Safe-Flex Bi-Metal, Tamanho: 12" (300mm) 24T.	20
Jogo de Chave Torx 7 Peças Aço.	01
Jogo de chave Allen.	01
Jogo de chave philips.	01
Alicate de pressão 10" com Mordente Curvo; Medida total: 10" (250 mm); Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Acabamento: Cromado.	02

Jogo de Serra Copo 22 a 64mm com 9 Peças para encanador.	01
Alicate de Bomba d'água 12 polegadas.	02
Tarraxa 3/4".	01
Tarraxa 3".	01
Para atividades do cargo de Pedreiro	
Alavanca de ferro redondo e liso, 150 cm de comprimento, sextavado com 1"/25, 4mm. Possui uma extremidade em forma de alavanca chata e a outra em forma de ponta.	01
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	01
Arco de Serra 12 polegadas.	02
Broxa Madeira Retangular 165x58mm Fio 60mm.	04
Broxa retangular de 18x8cm Para pintura predial a cal, com cabo.	01
Cavadeira articulada com cabo.	01
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	01
Colher de pedreiro 07” com cabo de madeira.	02
Colher de Pedreiro 8".	10
Conjunto carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica rasa redonda de 0,45 mm (chapa 26). 50 litros.	02
Cortador de Pisos e Azulejos 750mm.	01
Desempenadeira de Madeira, 260x140mm.	03
Desempenadeira Metálica com dentes, 272 x 120 x 84mm.	01
Enxada canavieira goivada com olho de 38 mm e cabo de 150 cm.	02
Enxadão largo.	02
Escada 6m de alumínio.	01
Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm.	01
Esquadro Aço Carbono 30 cm com Cabo Plástico.	02
Furadeira 750 W industrial com funções de Parafusadeira.	01
Jogo de Brocas e Pontas X-Line 33 Peças com Maleta.	01
Kit Brocas 5 a 16mm Ponteiro e Talhadeira SDS D-46361.	01
Lamina de serra segueta 12" bimetálica.	06
Linha Para Pedreiro 0,80MM X 100M.	06
Lixadeira angular industrial 2200w.	01
Mangueira de nível 5/16", 15m.	02
Marreta oitavada 0,5 kg com cabo de madeira.	01
Marreta Oitavada de 2Kg com Cabo de Madeira.	01
Martelete 1510 W.	01
Martelo de Borracha 55 cm com cabo, Para montagem de pisos.	02
Martelo tipo unha 34mm.	02
Nível de alumínio magnético 12".	02
Pá de bico com cabo de madeira. 71cm.	02
Peneira Para chapisco de aço, 55 cm de diâmetro.	01
Peneira Pedreiro Malha 50X80CM 6".	01
Picareta Chibanca com Cabo de Madeira de 90cm.	02
Picareta Estreita 4 Libras Cabo 90cm com olho de 70x45mm.	02
Ponteiro de aço de construção de 1/2" n°10.	02
Prumo de Aço 750gr.	01
Régua Alumínio Para Pedreiro 2 metros.	02
Serra Circular 1500 W.	01
Serra Mármore 1300W.	01
Talhadeira Sextavada em Aço Forjado com Protetor 19x300mm.	02
Torquês Armador de 12 Pol.	02

Trena 7,5 m com trava.	05
Para atividades do cargo de Eletricista de Rede de Alta Tensão	
Alicate amperímetro com Megômetro CAT II 1000V.	01
Alicate de bico 1/2 Cana 6", com cabo isolado para 1000V.	01
Alicate de corte diagonal 6", com cabo isolado para 1000V.	01
Alicate de Prensa terminal de 1 a 10mm.	01
Chave teste neon com haste isolada, tensão de teste até 500V	01
Detector de fases.	01
Escada de Alumínio Multifuncional dobrável 4x4 com 16 Degraus e 2 Plataformas 8 em 1.	01
Escada Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 5,00x10,00 Metros.	01
Furadeira/Parafusadeira à Bateria com 2 Baterias e Maleta para Transporte - 12V - 220V.	01
Jogo Broca para Metal, Madeira e Concreto – 3 a 10mm.	01
Jogo de chaves de fenda simples e cruzada isoladas 1000V. Fenda: 1/8" x 4 ; 3/16" x 4" ; 1/4" x 6"- Phillips: 1/8"x 2.3/8" PH0 - 3 /16" x 3" PH1 - 1/4" x 6" PH2.	01
Jogo de Serra Copo 22 a 64mm com 9 Peças para Eletricista.	01
Martelo tipo unha 34mm.	01
Cabo de aterramento para rede trifásica contendo aterramento e trado para aterrar no solo com mínimo 12 m de cabo.	01
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	02
Vara de manobra telescópica 9m.	02
Escada Extensiva de fibra com degrau tipo D vazada 3,6x6,00m.	01
Para atividades do cargo de Marceneiro	
Alicate universal de 8", durabilidade do corte superior; fabricado em aço cromo vanádio; mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; resistente a óleo; cabo PVC fácil de limpar; cabo isolado até 1000v e nr10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	02
Conjunto de pontas (chave para parafusadeira).	02
Esquadro magnético - 35kg.	02
Jogo de brocas de madeira e metal, com 5 brocas para metal de 3, 4, 5, 6 e 8mm e 4 para madeira de 4, 5, 6 e 8mm.	03
Jogo de chaves de fenda simples e cruzada isoladas 1000v. Fenda: 1/8" x 4 ; 3/16" x 4" ; 1/7 x 6" - phillips: 1/8" x 2.3/8" PH0 - 3/16" x 3" PH1 - 1/4" x 6" PH2.	01
Jogo de chaves philips.	01
Nível de alumínio com base magnética 12 pol.	01
Serra circular para madeira.	01
Serrote curto 12".	02
Torquês 12".	01

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Contratação de Empresa(s) para o fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, para atividades de apoio em manutenções prediais no âmbito do IFTM - *Campus* Uberaba;

5.5.1.1. O serviço de apoio administrativo, técnico e operacional (manutenção predial) compreende 02 (dois) postos de Auxiliar de Manutenção Predial, 01 (um) posto de Eletricista de Alta Tensão , 01 (um) posto de Encanador, 01 (um) posto de Marceneiro e 01 (um) posto de Pedreiro;

5.5.1.2. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

5.5.2. O Licitante deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

5.5.3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme Anexo VII-C e VII-D da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;

5.5.3.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos, sentenças normativas ou leis, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta do licitante;

5.5.4. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios em conformidade com o ANEXO VI-B e ANEXO VII-D da Instrução Normativa nº 5/2017 MPDG;

5.5.5. O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto ao IFTM deverá ser composto de pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.5.5.1. Os requisitos mínimos para investidura dos cargos, bem como as competências pessoais e demais exigências, são aquelas previstas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

5.5.6. A jornada de trabalho para os funcionários alocados na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional (manutenção predial) compreenderá 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

5.5.6.1. Para os funcionários alocados na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional (manutenção predial), os inícios e términos da jornada de trabalho serão estabelecidos conforme necessidades da Administração, respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários;

5.5.6.2. Não há previsão para execução e pagamento de horas extras nos contratos oriundos da presente contratação;

5.5.7. Para os equipamentos e ferramentas, será paga apenas a depreciação mensal/anual, adotando se como referência a metodologia do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, com base nos dados da Macrofunção 02.03.30 do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

5.5.8. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 - Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF no 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL;

5.5.9. O Contratante poderá realizar diligências junto ao licitante vencedor, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

5.5.9.1. A inobservância do prazo fixado pelo Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

5.5.9.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Contratante poderá determinar ao licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

5.5.10. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

5.7.1. Para os serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (manutenção predial), constituem-se como peças do uniforme, a ser fornecido pela empresa contratada a cada funcionário contratado e de uso obrigatório quando do exercício das atividades laborais no posto de trabalho, no mínimo:

ITEM	QUANTIDADE
Camisa tipo gandola de manga curta confeccionada em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, frente aberta com fechamento por meio de botões e caseados na cor do tecido; martingale nos ombros; com dois bolsos frontais superiores com lapela, com o logotipo e o nome da empresa estampados.	04
Calça tipo tática operacional, em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, com dois bolsos semi chapados nas laterais e 2 bolsos traseiros, fechados com botão ou velcro; bainha com elástico (bombacho).	04
Meia de algodão (mínimo 70%), poliamida e elastano. (par)	04

Calçado profissional (botina) em couro PU, solado antiderrapante, resistente a choque elétrico, palmilha removível, cor: preta. (par)	01
Agasalho tipo jaqueta.	01
Crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão.	01

5.7.1.1. Os conjuntos completos serão fornecidos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação ou quando apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido;

5.7.1.2. Os uniformes (farda), serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado utilizá-los somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho;

5.7.1.3. A contratada deverá, ainda, substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos acima;

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Propiciar agilidade na tomada de decisão, adotar soluções pontuais que possam melhorar o resultado esperado e coibir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.16.2. Solicitar e fazer constar no planejamento orçamentário da unidade o investimento de recursos para capacitação nesta área, possibilitando que os responsáveis pela gestão e fiscalização estejam continuamente atualizados com as normas inerentes a este tipo de contratação;

6.16.3. Realizar tratativas inerentes à execução contratual junto à Contratada, por meio de preposto formalmente por ela designado;

6.16.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da Contratada para o perfeito cumprimento dos termos do contrato;

6.16.5. Análise/conferência documental e organização de arquivos contendo toda a documentação pertinente à execução contratual;

6.16.6. Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, constando a identificação nos uniformes, bem como complementos pertinentes de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC);

6.16.7. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.16.8. Verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;

6.16.9. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

6.16.10. Analisar os dados do IMR, a fim de que seja realizada validação, inclusão de glosa, compensação ou demais descontos, se for o caso;

6.16.11. Autorizar o início da execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso;

6.16.12. Impugnar os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, e iniciar apuração para fins de aplicação de penalidades, conforme cláusulas contratuais;

6.16.13. Autuar e instruir processo administrativo sancionatório para fins de apuração de eventual infração administrativa por parte da Contratada e aplicação da sanção correspondente;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico;

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista;

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato;

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades;

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado;

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado;

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato;

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso;

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. Se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. Se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Gestor do Contrato

6.35. Cabe ao gestor do contrato:

6.35.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.35.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.35.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.35.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.35.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.35.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.35.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

6.35.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.35.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.35.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo;

6.36. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XII da Resolução IFTM nº 58 de 11 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a aprovação da Resolução nº 36 de 11 de dezembro de 2018 e conforme modelo *Ad Referendum* no **Anexo II** deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.4.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida, incluindo-se conduta compatível com o objeto e local de prestação de serviços;

7.4.3. Uniformização e identificação dos funcionários da Contratada;

7.4.4. Atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do contrato;

7.4.5. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.4.6. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.4.7. Satisfação do público usuário;

7.4.8. Paralelamente à aplicação do IMR, no aceite dos serviços a fiscalização utilizar-se-á do preenchimento do RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, presente na Resolução IFTM nº 58/2018, a qual dispõe sobre a aprovação da Resolução *Ad Referendum* nº 36 de 11 de dezembro de 2018, para fins de complementação da verificação mencionada nas cláusulas anteriores;

7.4.9. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.5.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal;

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal;

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária;

7.33.1. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como indexador para a atualização monetária dos pagamentos efetuados com atraso pela Administração Público (item 7.33), fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

7.33.1.1. Conformidade Legal e Normativa: Alinha-se ao disposto no art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, bem como aos modelos padronizados de minutas editados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

7.33.1.2. Aferição Oficial da Inflação: O IPCA é o indicador oficial do Estado brasileiro para a medição da inflação e da variação do poder aquisitivo da moeda;

7.33.1.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro: A aplicação do IPCA assegura a estrita recomposição do valor real da moeda frente à perda inflacionária entre o vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, sem acarretar enriquecimento ilícito para qualquer uma das partes nem penalização desproporcional à Administração.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024;

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado;

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação;

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração;

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte;

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores;

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação);

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula[A21] :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos;

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições;

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência;

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias;

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho nº MG00244/2026, utilizado(a) como paradigma:

9.3.1. Para o Auxiliar de Manutenção Predial:

a) Salário-Base no valor de R$ 1.772,80;

b) Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 551,58; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) Vale-Transporte, no valor de R$ 157,63;

II) PAF, no valor de R$ 55,75;

III) Seguro de Vida, no valor de R$ 30,76;

IV) Contribuição Assistencial Patronal, no valor de R$ 1,00;

V) Auxílio Creche, no valor de R$ 4,90;

VI) Cesta Básica, no valor de R$ 200,00;

9.3.2. Para o Eletricista:

a) Salário-Base, no valor de R$ 2.616,61 e Adicional de Periculosidade, no valor de R$ 784,98;

b) Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 551,58; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) Vale-Transporte, no valor de R$ 107,00;

II) PAF, no valor de R$ 55,75;

III) Seguro de Vida, no valor de R$ 30,76;

IV) Contribuição Assistencial Patronal, no valor de R$ 1,00;

V) Auxílio Creche, no valor de R$ 4,90;

VI) Cesta Básica, no valor de R$ 200,00;

9.3.3. Para o Encanador:

a) Salário-Base, no valor de R$ 2.224,12 e Adicional de Insalubridade, no valor de R$ 648,40;

b) Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 551,58; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) Vale-Transporte, no valor de R$ 130,55;

II) PAF, no valor de R$ 55,75;

III) Seguro de Vida, no valor de R$ 30,76;

IV) Contribuição Assistencial Patronal, no valor de R$ 1,00;

V) Auxílio Creche, no valor de R$ 4,90;

VI) Cesta Básica, no valor de R$ 200,00;

9.3.4. Para o Marceneiro:

a) Salário-Base, no valor de R$ 2.616,61 e Adicional de Insalubridade, no valor de R$ 324,20;

b) Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 551,58; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) Vale-Transporte, no valor de R$ 107,00;

II) PAF, no valor de R$ 55,75;

III) Seguro de Vida, no valor de R$ 30,76;

IV) Contribuição Assistencial Patronal, no valor de R$ 1,00;

V) Auxílio Creche, no valor de R$ 4,90;

VI) Cesta Básica, no valor de R$ 200,00;

9.3.5. Para o Pedreiro:

a) Salário-Base, no valor de R$ 2.616,61;

b) Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 551,58; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

I) Vale-Transporte, no valor de R$ 107,00;

II) PAF, no valor de R$ 55,75;

III) Seguro de Vida, no valor de R$ 30,76;

IV) Contribuição Assistencial Patronal, no valor de R$ 1,00;

V) Auxílio Creche, no valor de R$ 4,90;

VI) Cesta Básica, no valor de R$ 200,00;

9.3.6. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.7. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.8. Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Custos e de Formação de Preços anexada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste TR;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas;

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.42. É vedado a participação na licitação de cooperativa de trabalho, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 555.749,62 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26413/158310;

II) Fonte de recursos: 1000 000 000;

III) Programa de trabalho: PTRES: 231449;

IV) Elemento de despesa: ND: 33.90.39-16; e

V) Plano interno: L20RLP0103R;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria IFTM nº 532 de 26/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 19:47:36.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 24 de 19/02/2025.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 07:44:54.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 24 de 19/02/2025.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 16:04:44.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 24 de 19/02/2025.

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Membro da EPC.

Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 12:54:28.